

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **LEI Nº 1.865/2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 213, §7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores do Município de Água Branca é fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por mês.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total dos despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 3º - Dos valores a serem pagos aos Vereadores, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca-ES, em 03 de Abril de 2024.

  
GEOVANE NICHIO RONCONI  
Presidente da Câmara Municipal

  
ANTÔNIA APARECIDA CASSUNDÉ DE OLIVEIRA  
1ª Secretária